

prestando informações e relatórios periódicos;

X - zelar pela independência técnica, pela proteção ao denunciante e pela não retaliação.

Art. 3º O exercício da função de Agente de Integridade será considerado de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional de qualquer natureza e sem prejuízo das atribuições regimentais do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SEINFRA nº 115/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, de 23 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

Maceió, 16 de abril de 2026.

GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES
Secretário de Estado
SEINFRA

Protocolo 1071799

*ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
SÚMULA

QUARTO TERMO DE APOSTILA AO CONVÊNIO Nº 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E: 03300.0000000313/2026

Onde se lê:

APOSTILA DE MODIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONVÊNIO Nº 050/2022, PARA RECONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL.

Leia-se:

APOSTILA DE MODIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONVÊNIO Nº 050/2022, PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PEIXE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL

Maceió/AL, 16 de abril de 2026.

GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES
Secretário de Estado

TIAGO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

*Republicada por incorreção.

Protocolo 1071783

Secretaria de Estado da Mulher (SEMU)

Portaria/SEMU Nº 223/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais, e com base no Decreto nº 103.660, de 15 de agosto de 2025, considerando o que consta no Processo Administrativo nº E:01104.0000001212/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, DURVAL ANCELMO DOS SANTOS NETO, portador do CPF nº 109.314.014-37, ocupante do cargo de Assessor Técnico Executivo de Tecnologia da Informação – AST-2, e LUCAS YURI RODRIGUES FIRMINO, portador do CPF nº 096.891.954-50, ocupante do cargo de Assessora Especial de Projetos, como Agente de Integridade Titular e Substituto, respectivamente, no âmbito desta Secretaria de Estado da Mulher, em conformidade com o Plano Estadual de Integridade e Compliance (PEIC), instituído através do Decreto nº 103.660, de 15 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, em Maceió/AL, 16 de abril de 2026.

MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO
Secretaria de Estado da Mulher

Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)

PORTARIA SESAU Nº. 3.911, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica de Avaliação em Cardiopatias Congênicas e Cuidados Paliativos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e considerando o exposto no Processo Administrativo nº E:02000.0000016437/2026, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para a organização dos cuidados paliativos no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO as normas éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina quanto à limitação de suporte terapêutico e à assistência em cuidados paliativos;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a análise e o manejo de casos complexos de cardiopatias congênicas com prognóstico reservado, com base em evidências científicas, princípios bioéticos e abordagem multiprofissional;

CONSIDERANDO a importância da tomada de decisão compartilhada, centrada no paciente e na família, no âmbito da rede pública de saúde, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU, a Câmara Técnica de Avaliação em Cardiopatias Congênicas e Cuidados Paliativos.

Art. 2º A Câmara Técnica possui natureza consultiva e não deliberativa, com a finalidade de:

I. subsidiar tecnicamente as equipes assistenciais na avaliação de casos complexos;

II. promover a adoção de critérios clínicos baseados em evidência científica;

III. assegurar a observância de princípios bioéticos e legais; e,

IV. contribuir para a qualificação da assistência no âmbito do SUS.

Art. 3º Compete à Câmara Técnica:

I. analisar casos encaminhados pelas unidades assistenciais;

II. emitir parecer técnico circunstanciado e fundamentado;

III. recomendar condutas à equipe assistencial, sem caráter vinculante;

IV. propor diretrizes e protocolos assistenciais; e,

V. fomentar a discussão técnica e a educação permanente.

Art. 4º A Câmara Técnica será composta pelos seguintes profissionais:

I. Médico Cardiologista Pediátrico;

II. Cirurgião Cardiovascular Pediátrico;

III. Médico Especialista em Cuidados Paliativos;

IV. Enfermeiro;

V. Psicólogo;

VI. Assistente Social;

VII. Nutricionista;

VIII. Fisioterapeuta; e,

IX. Terapeuta Ocupacional.

§ 1º Poderão ser convidados especialistas externos, conforme a necessidade técnica do caso;

§ 2º A coordenação da Câmara Técnica será exercida por um de seus membros, designado por ato do Secretário de Estado da Saúde, podendo ser substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro previamente indicado.

Art. 5º A análise dos casos observará, de forma integrada:

I. critérios clínicos baseados em evidência científica;

II. avaliação prognóstica fundamentada;

III. análise multiprofissional; e,

IV. princípios da dignidade da pessoa humana, beneficência, não maleficência e autonomia.

Art. 6º O fluxo de análise compreenderá:

I. encaminhamento formal do caso pela equipe assistencial;

II. análise colegiada pela Câmara Técnica;

III. emissão de parecer técnico circunstanciado; e,

IV. devolutiva à equipe solicitante.

Art. 7º O parecer emitido:

I. não substitui a decisão clínica da equipe assistencial;

II. não possui caráter vinculante; e,